



LEI N.º 4.632 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.786/06 e dá outras providências.

O artigo 4º da referida Lei Municipal passa a ter a seguinte redação.

1929
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 21564-28 Pag. 145
Data 23/11/23

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, autoriza.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei 2.786 de 06 de novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Da Lei 2.786/2006

Art. 4º - O Servidor Público Municipal, quando em licença para tratamento de saúde perceberá o vale alimentação de que trata esta Lei, quando portador das seguintes enfermidades:

- a) Tuberculose ativa;
- b) Hanseníase;
- c) Alienação mental permanente ou transitória;
- d) Neoplasia maligna;
- e) Cegueira;
- f) Paralisia irreversível e incapacitante;
- g) Cardiopatia grave;
- h) Doença de Parkinson;
- i) Espondiloartrose anquilosante;
- j) Nefropatia grave;
- k) Osteíte deformante (estado avançado da doença de Paget);
- l) Síndrome de deficiência imunológica adquirida – HIV/AIDS;
- m) Hepatopatia e contaminação por radiação;
- n) Doenças oriundas da coluna cervical ou vertebral, enquanto em tratamento e afastamento do cargo público, em razão disso;